



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 64.124, DE 08 DE MARÇO DE 2019¹.

Fixa normas para a elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, consoante o disposto no artigo 174, inciso I, §§ 1º e 5º, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - A elaboração do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 obedecerá o disposto neste decreto.

Artigo 2º - Para o período 2020-2023, o PPA terá como diretrizes:

I – a descentralização, visando o fortalecimento dos municípios, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;

II – a participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – a transparência, visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV – a eficiência, visando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

V – a inovação, visando a adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Estadual.

Artigo 3º- Na elaboração do PPA 2020-2023, toda ação do Governo Estadual será estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observado o seguinte:

I - cada programa deverá conter:

a) objetivo e respectivos indicadores e metas de resultados, que quantifiquem a situação que o programa tenha por fim modificar;

b) público-alvo;

c) órgão responsável;

d) valor global e respectivas fontes de financiamento;

e) prazos de execução e conclusão;

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores e metas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

g) ações, podendo ser discriminadas entre as de natureza orçamentária e não orçamentária;

II - os programas serão classificados como finalísticos, de melhoria de gestão de políticas públicas ou de apoio administrativo, conforme o objetivo que pretendam atingir.

§ 1º O conceito de programa obedece ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º As atividades de elaboração, execução, monitoramento e avaliação de programas do PPA 2020-2023 seguirão os princípios da metodologia de Orçamento por Resultados, prioritariamente voltadas aos programas finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

Artigo 4º- Compete a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme etapas e prazos estabelecidos no Anexo deste decreto.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá expedir normas e orientações complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º- A programação do PPA 2020-2023 será processada por meio dos sistemas de planejamento do Estado, nos respectivos submódulos EPA (Estrutura de Programas e Ações) e PPA (Plano Plurianual).

Artigo 6º- A elaboração das propostas setoriais contará com a participação de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - interlocutores designados pelos respectivos Secretários de Estado, que serão responsáveis pela interação de sua Pasta com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, aos quais caberá promover o alinhamento da programação setorial às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo;

II - coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, aos quais caberá coordenar a elaboração dos programas da Pasta, de forma a manter a proposta setorial alinhada às diretrizes, objetivos estratégicos e fontes de financiamento;

III - gerentes designados pelos respectivos Secretários de Estado para os programas, aos quais caberá:

a) participar da elaboração do PPA 2020-2023 em todas as suas fases;

b) contribuir para a integração e articulação da proposta setorial com os demais programas de Governo;

c) propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão dos programas.

Artigo 7º- Para orientar a formulação e a seleção dos programas que deverão integrar o PPA 2020-2023 e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos para o período do Plano:

I - objetivos estratégicos, sob a coordenação da Secretaria de Governo;

II - estimativa de recursos, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A elaboração dos programas do PPA 2020-2023 deverá estar alinhada aos compromissos estabelecidos pela “Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, firmada pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas, e que tem o Governo do Estado de São Paulo como signatário indireto.

Artigo 8º- A participação popular na elaboração do PPA 2020-2023 será garantida por meio da realização de audiências públicas regionais, encontros temáticos e audiência virtual.

Parágrafo único - As audiências públicas a que se refere o “caput” deste artigo serão conduzidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com apoio e articulação das Secretarias de Governo e de Desenvolvimento Regional.

Artigo 9º- Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 8 de março de 2019.

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 64.124 de 8 de março de 2019

Processo de elaboração do PPA 2020/2023: etapas, responsáveis e prazo

ETAPA	Responsável	Prazo
Objetivos estratégicos	Secretaria de Governo	29/03
Estudos e diagnóstico socioeconômico e de gestão do Estado	Secretaria da Fazenda e Planejamento	29/03
Capacitação e treinamento de equipes	Secretaria da Fazenda e Planejamento	29/03
Diagnósticos setoriais	Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	29/03
Audiência pública	Secretarias de Governo e da Fazenda e Planejamento	15/03 a 30/04
Previsão de recursos	Secretaria da Fazenda e Planejamento	30/04
Propostas setoriais de programas, metas e recursos	Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual	26/06
Análise das propostas setoriais e validação	Secretaria da Fazenda e Planejamento	31/07
Consolidação do PL-PPA	Secretaria da Fazenda e Planejamento	12/08

ⁱ Publicado no Diário Oficial, de 9 de março de 2019, Volume 129 • Número 46.